



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2118 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 934,36 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, é o constante do art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, com vigência a partir de 02 de julho de 2012.

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012

Registre e Publique-se

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de educação infantil para atuar no turno de manhã e tarde na Escola Alberto Pasqualini como professor itinerante ou volante no projeto Lápis de Cor, dando suporte e auxílio às turmas de alfabetização; cumprindo com êxito a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 do CNE, pelo período de 180 dias.

Considerando ainda que este trabalho tem como eixo norteador o acompanhamento paralelo de crianças das classes de alfabetização na realização das atividades de aula, nas turmas de 1^o, 2^o e 3^o ano do ensino fundamental de 9 anos.

Considerando ainda que devida às vedações do ano eleitoral a Lei Municipal nº. 2091, de 03 de abril de 2012, de que trata esta contratação terá sua vigência até 30 de junho do ano corrente, tal providência se mostra necessária sob pena de prejuízo do ano letivo e risco do sistema educacional de alunos.

Portanto o principal objetivo deste projeto é facilitar o atendimento individualizado as crianças durante a realização das atividades; contribuir para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; acompanhar com maior proximidade o processo de aprendizagem das crianças e organizar propostas diferenciadas e lúdicas, considerando a heterogeneidade e os níveis de conhecimentos.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012